

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Senhores(as) Vereadores(as),

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguari, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tem a honra de submeter à apreciação do Plenário o presente **Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE FEIRA AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A iniciativa está em consonância com o que já vem sendo praticado pelo Poder Executivo, conforme Projeto de Lei nº 014/2025, que institui benefício semelhante aos servidores da Administração Municipal. Inspirando-se nesse modelo e na exitosa repercussão socioeconômica que o Vale Feira representa, propõe-se a extensão do referido benefício aos **servidores efetivos do Poder Legislativo**, como forma de valorização funcional, incentivo ao consumo consciente e fortalecimento da agricultura familiar local.

O benefício se alinha, ainda, às políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao estímulo da economia sustentável, promovendo o acesso a alimentos saudáveis e incentivando a permanência das famílias no meio rural.

A Câmara Municipal de Jaguari entende que o fortalecimento de seus vínculos com a comunidade passa também pelo exemplo, e este projeto reforça o compromisso institucional com o desenvolvimento econômico e social do Município.

Assim sendo, encarecemos a aprovação da presente proposição.

Jaguari/RS, 10 de abril de 2025.

Cátina Monteiro Frescura

Presidente

Lucas Denardi Cattelan

Vice-Presidente

Jaqueline Aparecida Dvoranovski Pivetta

1ª Secretária

Eva Bruna Machado Kaviez

2ª Secretária

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º ____/2025

Dispõe sobre a concessão do Vale Feira aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Jaguari e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o benefício do **Vale Feira**, de participação facultativa, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. São beneficiários do Vale Feira os servidores titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal de Jaguari.

Art. 2º O benefício do Vale Feira se destina exclusivamente à aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e da agroindústria, cadastrados perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e comercializados junto à Feira Municipal de Jaguari.

Art. 3º O vale-feira será fornecido através de empresa especializada, por meio de tickets/cartão magnético e/ou mecanismo assemelhado, junto aos produtores, nas feiras, mediante contratação de empresa especializada, ficando a Câmara Municipal desde já autorizada a celebrar o contrato respectivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive quanto à licitação.

Art. 4º O valor mensal do Vale Feira será de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), com participação do servidor no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei:

- I – não integrará a remuneração dos beneficiários;
- II – não será computado para efeitos de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;
- III – não configura rendimento tributável;
- IV – não integra o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º Não farão jus ao benefício instituído nesta Lei os servidores que estiverem afastados do exercício de suas funções, ainda que em situações consideradas como de efetivo exercício.

§ 1º Excetua-se os afastamentos por motivo de férias e acidente de trabalho, hipótese em que os dias de afastamento serão considerados como efetivamente trabalhados, fazendo jus o servidor ao pagamento do auxílio.

§ 2º Na hipótese de afastamento inferior a 30 (trinta) dias, o servidor fará jus ao recebimento proporcional aos dias efetivamente trabalhados, tendo por base a efetividade do mês anterior ao recebimento.

§8º O Vale Feira terá validade de 30 (trinta) dias corridos a contar da sua disponibilização, sendo automaticamente cancelado após esse prazo, sem direito à restituição, revalidação ou compensação do valor não utilizado.

Art. 7º O servidor que possuir duas matrículas no Município, ou acumular cargo ou emprego na forma prevista na Constituição Federal, fará jus à percepção de um único valor.

Parágrafo único. Os valores, porventura, indevidamente recebidos, serão restituídos ou compensados no mês subsequente ao da apuração.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ... DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.

E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

EM: / /



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE **JAGUARI (RS)**

PODER LEGISLATIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 002/2025

DATA: 09 / 04 / 2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de geração de despesas em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Instituir e disponibilizar VALE ALIMENTAÇÃO para 01 (um) Servidor Estatutário.
X	Criação	
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
04/2025 (abril de 2025)	Indeterminado

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada

Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos			
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 495,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====	R\$ 495,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal que dispõe sobre o PPA do Município, bem como a LDO para o ano de 2025 (Lei Municipal nº 3.553/2024) efetivamente contemplam, nos seus anexos de metas e prioridades, os programas e ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Programa	Ações Orçamentárias Correspondentes
0110	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Finanças

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando, houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

Verificação da Disponibilidade de Dotações Orçamentárias

Rubrica	Dotação Prevista	Valores Totais a Empenhar considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.1 – Pessoal e Encargos			
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	77.322,84	495,00	0,00
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
Totais			

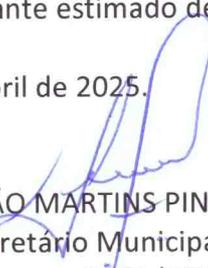
Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que:

(X) há saldo orçamentário suficiente para suportar o acréscimo de gastos.

() não há saldo orçamentário suficiente para suportar o acréscimo de gastos, sendo necessário a abertura de créditos adicionais, no montante estimado de **R\$ 0,00**

Jaguari (RS), 09 de abril de 2025.


ROSANA DA SILVA BOLZAN
Contadora Municipal
CRC/RS 085968/O-7
Portaria nº 125/11


JOÃO MARTINS PINHEIRO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

CÁTINA MONTEIRO FRESCURA, Presidente do Legislativo Municipal de Jaguari (RS), no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para INSTITUIR O VALE ALIMENTAÇÃO;

DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro ainda, que a execução da despesa antes referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jaguari (RS), 09 de abril de 2025

CÁTINA MONTEIRO FRESCURA
Presidente do Legislativo Municipal de Jaguari (RS)